

### CONTRATO FMAS

PROCESSO 003/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022  
CONTRATO N.º 06/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
SALOÁ E A EMPRESA VERVANA HORTI  
FRIOS VENCEDORA DO PREGÃO  
ELETRONICO Nº 001/2021.**



I - CONTRATANTES: de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria de Assistência Social** com sede na Praça São Vicente, Centro SALOÁ-PE, CEP: 55.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.822.750/000-00, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **VERVANA HORTI FRIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à AV JULIO BRASILEIRO, HELIOPLOIS, GARANHUNS-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 28.384.489/0001-61, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE O **Sr. Carlos Roberto de Melo Ouro Preto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.063.174-52, residente e domiciliado à Av. Bel. Francisco Lopes, 336, Centro, Brejão/PE, e a CONTRATADA a Sra. ANA EURIDICE DE OLIVEIRA SOUTO, brasileiro, portador do CPF/MF nº 04686188482 e Cédula de Identidade RG 6576329.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 003/2022**, gerado pelo **PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Saúde, Administração, Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados solicitados deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sita a Rua Coronel José Aprigio, 36 Centro SALOÁ-PE.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 8.472,50 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), fixo e irrevogável, de acordo com o fornecimento dos itens a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD -	MARCA	Média - V. Unit	V. Máx do Item
53	BETERRABA	KG	30	VERVANA	R\$ 3,79	R\$ 113,70
54	CHUCHU	KG	30	VERVANA	R\$ 1,89	R\$ 56,70
55	PIMENTÃO	KG	30	VERVANA	R\$ 2,94	R\$ 88,20
56	CENOURA. ÍNTEGRA. TIPO 1, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS.	KG	100	VERVANA	R\$ 6,49	R\$ 649,00
57	COENTRO	MOLHO	100	VERVANA	R\$ 0,89	R\$ 89,00



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-202208194139.pdf>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

58	MARACUJÁ	KG	50	VERVANA	R\$ 4,99	R\$ 249,50
59	MELÃO	KG	100	VERVANA	R\$ 3,44	R\$ 344,00
60	MELANCIA	UND	100	VERVANA	R\$ 4,77	R\$ 477,00
61	MAMÃO	KG	50	VERVANA	R\$ 3,99	R\$ 199,50
62	ALFACE	UND	100	VERVANA	R\$ 1,99	R\$ 199,00
63	ABACAXI	UND	100	VERVANA	R\$ 2,47	R\$ 247,00
64	ALHO TIPO 1, ÍNTEGRO, FIRME, EMBALAGENS TIPO CAIXA DE 10 KG.	KG	30	VERVANA	R\$ 16,89	R\$ 506,70
65	BANANA PRATA APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	DZ	200	VERVANA	R\$ 3,98	R\$ 796,00
66	BANANA COMPRIDA	KG	100	VERVANA	R\$ 3,44	R\$ 344,00
67	CEBOLA SECA, BRANCA, ÍNTEGRA, TIPO 1, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS.	KG	100	VERVANA	R\$ 3,97	R\$ 397,00
68	CEBOLINHA VERDE	MOLHO	100	VERVANA	R\$ 1,19	R\$ 119,00
69	LARANJA COMUM, TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE.	KG	200	VERVANA	R\$ 2,99	R\$ 598,00
70	MACAXEIRA, ÍNTEGRA, DE 1ª QUALIDADE.	KG	100	VERVANA	R\$ 2,74	R\$ 274,00
71	MAÇÃ, TIPO 1, ÍNTEGRA, EMBALAGEM EM CENTO.	KG	50	VERVANA	R\$ 6,94	R\$ 347,00
72	BATATA DOCE ÍNTEGRA.	KG	70	VERVANA	R\$ 2,44	R\$ 170,80
73	REPOLHO, DE 1ª QUALIDADE.	KG	20	VERVANA	R\$ 3,97	R\$ 79,40
74	TOMATE FIRME E ÍNTEGRA.	KG	400	VERVANA	R\$ 3,19	R\$ 1.276,00
75	OVO DE GALINHA BRANCO, MÉDIO, BANDEJA COM 30 UNIDADES.	BDJ	50	VERVANA	R\$ 12,60	R\$ 630,00
84	QUEIJO COALHO DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL A VACUO, EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, DADOS DE IDENTIFICACAO, INFORMACOES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, CERTIFICACAO SIF/SIM OU SIE, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 45 DIAS, UNIDADE 1.0 QUILOGRAMAS	KG	10	VERVANA	R\$ 22,20	R\$ 222,00



**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos gêneros desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

**4.4** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

**4.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7**. O pagamento só será efetuado mediante apresentação de ATESTE, devidamente assinado por servidor da secretaria de saúde, devidamente identificado, confirmando que os equipamentos foram entregues na quantidade solicitada, e nas especificações constantes da proposta vencedora do certame.

### 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

**5.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** - Em caso de redução nos preços dos equipamentos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

**6.1** - O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

**7.1**. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO:** Poder Executivo.

#### 17 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA CIDADANIA

04.122.0007.2020.0000 – Manutenção das Atividades de Coordenação  
Controle dos Serviços da Secretaria de Ação Social e Cidadania

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.122.0007.2035.0000 – Manutenção e Controle das Atividades a Cargo de  
Fundo Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0015.2047.0000 – Manutenção do Serviço de Convivência e  
Fortalecimento de Vínculos – SCF



- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 08.244.0015.2048.0000 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS/PAIF
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 08.244.0015.2049.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância Criança Feliz
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 08.244.0016.2050.0000 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência especial da Assistência Social CREAS/PAEFI
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 08.244.0018.2052.0000 – Manutenção da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGDPBF
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de SALOÁ Estado de PERNAMBUCO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

SALOÁ-PE, 02 de maio de 2022.



**CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO**  
CONTATANTE

ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA SOUZA OURO PRETO:06216088408  
Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA SOUZA OURO PRETO:06216088408  
Dados: 2022.05.02 15:48:42 -03'00'

**VERVANA HORTI FRIOS**  
CONTRATADA

